**Seminário “Evolução e Futuro da Lei de Finanças das Regiões Autónomas”**

**21 de fevereiro | Salão Nobre do Teatro Micaelense**

**Intervenção do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública do Governo Regional dos Açores**

A Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro, (Lei de Finanças das Regiões Autónomas) constituiu um marco assinalável, pois veio, pela primeira vez, estabelecer de forma clara regras relativas à concretização da autonomia financeira das Regiões Autónomas.

Com efeito, aquele diploma veio definir um modelo de financiamento da Região, que se revelou muito importante para reequilibrar as finanças públicas regionais, estabelecendo regras claras nos domínios da dívida pública, da adaptação do sistema fiscal nacional e das transferências orçamentais a efetuar, em cumprimento do princípio da solidariedade, que visa promover a eliminação das desigualdades resultantes da situação de insularidade e de ultraperiferia, e a realização da convergência económica da Região com o restante território nacional e com a União Europeia.

O estudo sobre o Potencial Fiscal Endógeno da Região, realizado em 1994/1995, com a colaboração, entre outros, do Professor Eduardo Paz Ferreira, constituiu um importante instrumento para determinação das receitas regionais.

As subsequentes leis de finanças das regiões autónomas, vieram ao longo do tempo reforçar o quadro de disciplina orçamental, endurecendo as restrições orçamentais. A última lei de finanças regionais, aprovada em 2013, no rescaldo da grave crise de finanças públicas que atingiu Portugal em 2010, é exemplo disso, tendo procurado contribuir para a melhoria do desempenho orçamental e para a redução dos níveis de endividamento.

A Região Autónoma dos Açores apresentava, em 2009, uma dívida na ordem de 9.5% do PIB, valor que, entretanto, aumentou para cerca de 57% em 2020, numa trajetória que evidencia uma crescente evolução desfavorável, e claramente insustentável atendendo principalmente, aos maus indicadores económicos e sociais obtidos durante toda a vigência da atual LFR (2000-2020) em que não se verificou convergência económica e em que os principais indicadores sociais são inaceitáveis.

O atual modelo de financiamento da Região não permite assegurar a sustentabilidade a médio e longo prazo das finanças públicas regionais e, por conseguinte, a autonomia financeira que se pretende para os Açores, pelo que se torna necessário promover a revisão da atual lei das finanças das regiões autónomas, que tem como atual lei-quadro a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que entrou em vigor no início de 2014.

Neste contexto, afiguram-se-nos particularmente relevantes, na revisão que se pretende efetuar, a **Educação e a Saúde**, numa ótica de equidade e de convergência social dos Açores e da Madeira com o país e com a UE.

Os encargos com a educação e a saúde apresentam um peso muito significativo nas despesas da Região, perfazendo aproximadamente 70% das despesas de funcionamento (71% em 2021).

A educação é determinante para o desenvolvimento económico e social. A taxa de abandono escolar precoce nos Açores era de 27% em 2020, aproximadamente o triplo da média verificada a nível nacional, e praticamente a mesma que em 2016, o que denota que 27% dos jovens entre os 18 e os 24 anos não concluíram o ensino secundário e não estão a estudar nem a ter formação.

Embora tenha baixado 3 pontos percentuais em 2021, torna-se premente dar um salto qualitativo na educação, trazendo melhores qualificações à sociedade e aos trabalhadores, abraçando as competências digitais e promovendo a formação profissional em áreas com elevado défice de mão de obra qualificada.

Por outro lado, o subsistema de saúde merece uma especial preocupação. A saúde, tal como a educação, é não só essencial ao desenvolvimento económico e social. Ela influencia, decisivamente, a qualidade de vida dos cidadãos.

A Região apresenta encargos adicionais significativos neste domínio, advenientes nomeadamente do distanciamento em relação ao espaço territorial do Continente, do nível de eficiência no funcionamento de algumas unidades de saúde, e da reduzida dimensão de tais unidades, que, manifestamente, dificulta a obtenção de economias de escala.

Por outro lado, na área da saúde, os Açores evidenciam, à partida, desvantagens, resultantes de situações devidamente comprovadas através de estatísticas disponíveis para o setor, tais como uma esperança de vida menor em cerca de três anos em relação à do restante território nacional, uma taxa de mortalidade infantil consideravelmente superior à média verificada no País (o dobro), e uma ocorrência mais elevada de certas patologias, nomeadamente do foro oncológico, cardiovascular, respiratório, diabetes e outros, com o consequente agravamento nos níveis de mortalidade.

Neste cenário, importa que se quantifique com rigor os sobrecustos da Região no subsistema de saúde, estando já a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e a Secretaria Regional da Saúde e Desporto a desenvolver diligências nesse sentido, com o apoio dos melhores especialistas portugueses na matéria, que também inclui a Universidade dos Açores.

Esta quantificação passará, designadamente por:

1. analisar os indicadores de eficiência das unidades de saúde açorianas (cuidados de saúde primários e hospitalares) numa perspetiva quantitativa comparativa com os dados existentes no continente;
2. determinar os principais fatores passíveis de explicar eventuais desvios que sejam identificados, com vista à quantificação dos sobrecustos associados, incluindo os decorrentes da situação geográfica particular da Região Autónoma dos Açores e das situações estruturais de carência que sejam identificadas e que justifiquem investimento para convergência de resultados de saúde a nível nacional;
3. definir ferramentas de monitorização dinâmicas dos sobrecustos suportados pela Região no subsistema de saúde, permitindo uma avaliação, e eventualmente atualização, frequente dos parâmetros utilizados nas transferências relevantes.

Para atingir estes objetivos iremos proceder à:

* Criação das bases de dados, com inclusão do conjunto de indicadores definidos;
* Recolha sistemática dos dados referentes às atividades das instituições de saúde, incluindo alimentação sistemática da base de dados;
* Discussão das hipóteses, dados e metodologia com parceiros relevantes na Região;
* Tratamento estatístico dos dados e análise dos resultados;
* Apresentação de proposta de valores para ajustamento aos custos de insularidade;
* Definição de ferramentas de monitorização e acompanhamento;
* Elaboração de relatórios sobre o projeto e suas componentes.

O mesmo se fará ao nível da educação, para permitir atingir os mesmos níveis médios do país e da UE, já que se tratam de direitos fundamentais consagrados na Constituição e no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e também para assegurar a equidade e a convergência social e económica.

O foco da minha intervenção foi, até agora, a aplicação do princípio da solidariedade nacional (artigo 225.º, n.º 2 da Constituição e artigo 12.º do Estatuto Político-Administrativo) visando promover a eliminação das desigualdades resultantes da situação da insularidade e da ultraperiferia, na educação e na saúde, por se tratar de matéria de equidade ainda não assegurada.

Nesta curta intervenção não abordarei em detalhe as outras matérias, também de extrema relevância neste contexto, como:

O **Endividamento**, onde a moldura de limite ao endividamento regional carece de adequação à realidade atual, mas nunca restringindo os poderes autonómicos.

Os **Projetos de Interesse Comum**, um mecanismo que pode revelar-se de grande interesse, para facilitar a concretização de iniciativas que, assumindo um caráter estratégico para o desenvolvimento regional, tenham igualmente um efeito induzido positivo na economia nacional.

As **Transferências**, onde será desejável rever o critério subjacente à determinação das transferências do Orçamento do Estado e, concomitantemente, das transferências relativas ao fundo de coesão, determinando - nomeadamente, com base nos custos de insularidade atualizados e nos sobrecustos a suportar pela Região nos domínios da educação e da saúde para a convergência social e a equidade - um novo ponto de partida para o cálculo das referidas transferências.

A **Fiscalidade**, onde será importante assegurar e manter as prorrogativas da Região nesta matéria, em particular a possibilidade de reduzir as taxas nacionais de IRS, IRC e IVA.

Por último, entendemos que é de todo o interesse construir uma plataforma de entendimento com a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a obtenção de algum consenso acerca desta matéria, criando assim as melhores condições para, posteriormente, ser desenvolvido um processo negocial com o Governo da República, com a consequente aprovação na Assembleia da República de uma nova lei orgânica, que salvaguarde devidamente os interesses das regiões autónomas no âmbito da autonomia financeira.